



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4401, de 28 de agosto de 2025

“Autoriza o Município de Catalão a promover a filiação institucional à Associação Comercial, Industrial e de Serviços e à Câmara de Dirigentes Lojistas – ACIC/CDL, visando utilização do banco de dados do SPC-Brasil e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, em nome do Município de Catalão, a filiação institucional da Prefeitura Municipal de Catalão à Associação Comercial, Industrial e de Serviços e à Câmara de Dirigentes Lojistas – ACIC/CDL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.304.641/0001-00, com sede na Avenida Raulina Fonseca Paschoal, nº 2.273, Centro, para acesso e utilização da base nacional de dados do SPC Brasil e demais ferramentas tecnológicas de consulta e registro de inadimplentes, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 2º A Filiação prevista no art. 1º tem por finalidade:

I – Otimizar a gestão da receita pública por meio da melhoria dos mecanismos de cobrança extrajudicial da dívida ativa tributária;

II – Permitir a inclusão de registros de inadimplência de contribuintes nos órgãos de proteção de crédito;

III – Ampliar a base de informações cadastrais e financeiras de devedores para uso pelo setores de Tributação, Dívida Ativa, Procuradoria Fiscal, Planejamento e Controle Interno.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

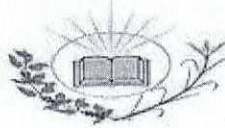
Art. 4º O valor da contribuição associativa a ser paga à ACIC/CDL será estipulada em contrato ou termo de filiação, devendo observar os princípios da economicidade, razoabilidade e do interesse público.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás,
aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2025.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo
LEI Nº 401 de 28 de agosto de 2025
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 82, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

“Autoriza o Município de Catalão a promover a filiação institucional à Associação Comercial, Industrial e de Serviços e à Câmara de Dirigentes Lojistas – ACIC/CDL, visando utilização do banco de dados do SPC-Brasil e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, em nome do Município de Catalão, a filiação institucional da Prefeitura Municipal de Catalão à Associação Comercial, Industrial e de Serviços e à Câmara de Dirigentes Lojistas – ACIC/CDL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.304.641/0001-00, com sede na Avenida Raulina Fonseca Paschoal, nº 2.273, Centro, para acesso e utilização da base nacional de dados do SPC Brasil e demais ferramentas tecnológicas de consulta e registro de inadimplentes, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

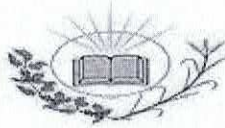
Art. 2º A Filiação prevista no art. 1º tem por finalidade:

I – Otimizar a gestão da receita pública por meio da melhoria dos mecanismos de cobrança extrajudicial da dívida ativa tributária;

II – Permitir a inclusão de registros de inadimplência de contribuintes nos órgãos de proteção de crédito;

III – Ampliar a base de informações cadastrais e financeiras de devedores para uso pelo setores de Tributação, Dívida Ativa, Procuradoria Fiscal, Planejamento e Controle Interno.

cre



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º O valor da contribuição associativa a ser paga à ACIC/CDL será estipulada em contrato ou termo de filiação, devendo observar os princípios da economicidade, razoabilidade e do interesse público.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Jair Humberto da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Saciono a presente Lei em
todos os seus Artigos.
Registre-se e Publique-se,
Catalão, 28/08/25.

